



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.163 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 2.013, de 2023, que cria o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020.”

A Prefeita de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 2.013, de 23 de novembro de 2023, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacuí, instituído pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020.

Art. 2º Em decorrência da alteração promovida pelo art. 1º desta Lei, fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.013, de 23 de novembro de 2023, que integra a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, para adequação da nova carga horária.

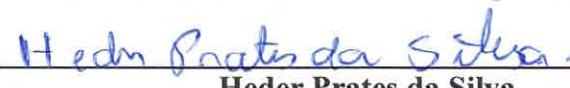
Art. 3º Permanecem inalterados os demais Anexos da Lei Municipal nº 2.013, de 23 de novembro de 2023, que integram a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, naquilo em que não conflitarem com as disposições desta Lei, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Permanecem igualmente inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.844, de 19 de maio de 2020, e nº 2.013, de 23 de novembro de 2023, naquilo em que não conflitarem com as disposições desta Lei, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacuí/MG, 08 de abril de 2025.


Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí


Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí


Josiane de Souza Ferreira
1ª Secretária da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO CARGO			
DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO: EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS: 01	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS BÁSICOS
ESCOLARIDADE: Nível Fundamental Completo
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos, apresentar diploma de conclusão de nível fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Compreende os cargos que se destinam a realizar limpeza geral de toda área interna e externa da Câmara Municipal, executar pequenos mandados para a realização de trabalho interno e externo, e serviço de copa, rotineiros da atividade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Executar todo serviço de limpeza do plenário, salas, garagens, estacionamento e sanitários em geral (pisos, paredes, tetos, peitoril, pias, vidraças, jardins);
- Fazer a limpeza e higienização das mesas, cadeiras, computadores, telefones e armários;
- Controlar e manter o estoque de produtos de limpeza;
- Controlar e manter o estoque dos produtos de café;
- Controlar e manter o estoque dos produtos de almoxarifado;
- Transporte de móveis e objetos de pequeno porte em geral;
- Serviços de carga e descarga de materiais;
- Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc);
- Serviços de lavanderia;
- Participar de acordo com a solicitação do Presidente de todo ato público legislativo;
- Efetuar pequenas compras e pagamentos, serviços bancários e de correio, conforme necessidades de sua área de atuação;
- Auxiliar em serviços administrativos de apoio, como atender telefone, anotar e transmitir informações e recados entre outras atividades básicas e operacionais (arquivo e organização de documentos, protocolo de documentos, auxílio com som e filmagem, xerox e impressões, etc)
- Realizar todas as atividades correlatas ao setor que tiver lotado;
- Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.163 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A presente proposta legislativa tem por escopo a readequação da carga horária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jacuí/MG, com a redução para 30 (trinta) horas semanais, em estrita consonância com as atuais demandas de natureza administrativa e operacional da referida Casa Legislativa.

Cumpre ressaltar que a diminuição da jornada de trabalho, por configurar ato de natureza discricionária da Administração, deve observar precipuamente o interesse público e a conveniência administrativa, consoante o princípio da legalidade. Trata-se, pois, de medida cuja oportunidade e conveniência incumbem exclusivamente ao Poder Legislativo local, considerando-se as especificidades inerentes à sua dinâmica interna e a **inexistência de qualquer prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos.**

Importante consignar que, embora detentora de certa margem de liberdade decisória, a atuação discricionária da Administração Pública jamais se reveste de caráter arbitrário, estando vinculada aos ditames constitucionais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade. No presente caso, a proposta atende de forma plena a tais princípios, revelando-se adequada, necessária e proporcional aos fins que se almeja alcançar, sem comprometer a eficiência da prestação dos serviços, tampouco ensejar descontinuidade ou defasagem na execução das atividades.

Destaca-se, ademais, que a medida ora sugerida busca otimizar a gestão de pessoal, promovendo racionalidade na alocação das atividades e conferindo maior eficiência à estrutura organizacional da Câmara Municipal, assegurando a adequada manutenção das funções institucionais e a ininterrupta prestação dos serviços públicos.

Outrossim, impende salientar que a presente iniciativa respeita integralmente a autonomia administrativa e normativa do Poder Legislativo Municipal, prerrogativa conferida pelos artigos 2º e 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além disso, a proposta harmoniza-se com o disposto no artigo 37, caput, da Carta Magna, o qual consagra os princípios da legalidade, eficiência e economicidade como pilares da atuação da Administração Pública.

No que tange à iniciativa para a proposição do presente projeto de lei, não há que se falar em vício formal subjetivo, uma vez que atende aos comandos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como, ao artigo 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Note-se:

Art. 45 da LOM (...)

V. É de **competência exclusiva da mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham:**

b) Organização dos serviços administrativos da Câmara (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 128 do RI. É de competência da Câmara a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2135/DF, consagrou a autonomia dos entes federativos para disciplinarem, no âmbito de sua competência, a organização e funcionamento de sua Administração.

No mesmo sentido, a doutrina corrobora essa interpretação. José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

“A autonomia administrativa assegura aos entes federados a prerrogativa de auto-organização de seus órgãos e serviços, podendo definir livremente sua estrutura interna.” (*Manual de Direito Administrativo*, 34^a ed., 2021).

Por fim, é importante destacar que a proposta de redução da carga horária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não ensejará, de forma automática ou necessária, a criação de novas vagas para contratação de novos servidores com a finalidade de suprimimento da carga horária reduzida, tampouco representará qualquer tipo de impacto financeiro orçamentária à Casa Legislativa, conforme parecer contábil anexo.

Dessa forma, a proposição ora apresentada revela-se juridicamente adequada, buscando o aperfeiçoamento da estrutura funcional da Câmara Municipal de Jacuí/MG, sem violar direitos dos servidores ou princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacuí/MG, 08 de abril de 2025.

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
1ª Secretária da Câmara Municipal de Jacuí